

LEI Nº 752, de 30 de agosto de 2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, do Município de Pirai – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, obedecido o que dispõe o artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Pirai, e artigo 29, inciso V, e artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal será o seguinte:

- **1º** – O subsídio do Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2005, corresponderá a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.
- **2º**– O subsídio do Vice-Prefeito será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, o que corresponderá a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.
- **3º** – O subsídio dos Secretários Municipais será o correspondente a R\$ 5.226,00 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais) mensais.

Art. 2º – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será reajustado anualmente, sem distinção de índice, sempre na mesma data dos servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º – Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão os constantes da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário será suplementada.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 1º de setembro de 2004.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito de Pirai-RJ.